**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

Aos       **(**[[1]](#endnote-1)**)** dias do mês de       **(**[[2]](#endnote-2)**)** de       **(**[[3]](#endnote-3)**)**, em       **(**[[4]](#endnote-4)**)**, entre:

      **([[5]](#endnote-5))**, com sede em       **([[6]](#endnote-6))**, neste ato representada por       **(**[[7]](#endnote-7)**)**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[8]](#endnote-8)**)**, com validade até      , na qualidade de       **(**[[9]](#endnote-9)**)**, em representação da Secretaria Regional de Educação, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

      **([[10]](#endnote-10))**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(7)**, com validade até      , contribuinte fiscal número      , beneficiário da segurança social número      , residente em      , código postal n.º      -           , possuindo como habilitação o curso de      , doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato de trabalho é celebrado ao abrigo do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, adiante designado por Estatuto, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que aprova o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em Educação e Ensino Especial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de um posto de trabalho do quadro de zona pedagógica único.

**Cláusula 2.ª**

**Conteúdo da Prestação**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante um horário de 35 horas semanais, com uma componente letiva de       **([[11]](#endnote-11))** nos termos do artigo 73.º do Estatuto como       **([[12]](#endnote-12))**.

2 – O local da prestação da atividade ora contratada é na       **([[13]](#endnote-13))**, com sede em       **([[14]](#endnote-14))**.

3 – O conteúdo funcional é o que for definido nos termos dos artigos 38.º, 75.º e 78.º do Estatuto.

**Cláusula 3.ª**

**Remuneração**

Como contrapartida do trabalho prestado no âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante a remuneração base de       de acordo com índice       **([[15]](#endnote-15))**, nos termos da escala indiciária prevista no Anexo I do Estatuto, acrescido do subsídio de refeição nos termos do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, à qual serão aplicados os respetivos descontos legais.

**Cláusula 4.ª**

**Entidade que autorizou a abertura do concurso e a contratação**

O concurso externo foi autorizado por despacho do Secretário Regional da Administração Pública e das Finanças de 18 de julho de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro.

**Cláusula 5.ª**

**Efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

**Cláusula 6.ª**

**Processo de recrutamento e seleção**

1 - O Segundo Outorgante obteve colocação através do concurso externo para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, em cumprimento do estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, aberto através do Aviso de Abertura n.º 176/2016, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 124, II série, de 18 de julho de 2016, cuja lista de colocações foi homologada por despacho do Diretor Regional de Inovação e Gestão de 9 de agosto de 2016.

2 - O Segundo Outorgante tem direito a ocupar uma vaga no quadro de zona pedagógica único, uma vez que obteve colocação na lista referida no n.º 1 da presente cláusula, face à sua posição       **([[16]](#endnote-16))** na lista ordenada de colocações do concurso externo.

**Cláusula 7.ª**

**Homologação**

O presente contrato é homologado pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão.

**Cláusula 8.ª**

**Foro**

Para apreciar e julgar todas e quaisquer as questões emergentes da interpretação e execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

**Cabimentação e compromisso**

 A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 47, capítulo 01, divisão 03, subdivisão 00, classificações económicas 01.01.03 – Pessoal dos Quadros – Regime de função pública; 01.01.13 – Subsidio de refeição; 01.01.14 – Subsidio de Férias e de Natal e 01.03.05.A0.B0 – Contribuição para a Segurança Social OU 01.03.05.A0.A0 -Contribuições para a Caixa Geral de Aposentação, e tem o número de compromisso CY ..., de acordo com os respetivos documentos apensos ao presente contrato.

**Cláusula 10.ª**

**Disposições Finais**

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, no Estatuto, na Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de julho e 18/2016, de 20 de junho e demais legislação específica aplicável.

Feito na       **([[17]](#endnote-17))**, em       **(**[[18]](#endnote-18)**)**, em dois exemplares originais e ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante,-----------------------------------------------------------

O Segundo Outorgante,-----------------------------------------------------------

|  |
| --- |
| Homologo o presente contrato.Data\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_O Diretor Regional de Inovação e Gestão |

**Modelo III - Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

**Notas:**

1. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-1)
2. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-2)
3. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-3)
4. Local da outorga do contrato. [↑](#endnote-ref-4)
5. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-5)
6. Morada da Delegação Escolar, Escola ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-6)
7. Nome completo do outorgante do contrato (Delegado escolar, Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Presidente da Comissão Provisória ou Diretor Regional de Educação). [↑](#endnote-ref-7)
8. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do outorgante do contrato. [↑](#endnote-ref-8)
9. Delegado Escolar (no âmbito dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo do ensino básico), Diretor, Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Provisória (nas escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias) ou Diretor Regional de Educação (no caso das Instituições de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Direção de Serviços do Desporto Escolar). [↑](#endnote-ref-9)
10. Nome completo do docente. [↑](#endnote-ref-10)
11. Vinte e cinco horas semanais no caso do pessoal docente de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou vinte e duas horas semanais no caso do pessoal docente dos restantes ciclos e níveis de ensino. [↑](#endnote-ref-11)
12. Educador de infância, docente especializado em educação especial, professor do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário e indicar grupo de recrutamento; [↑](#endnote-ref-12)
13. Escola…, infantário…, Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-13)
14. Morada da escola, infantário ou Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-14)
15. Indicar o índice 167 previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho ou o índice do respetivo escalão, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do mencionado artigo 48.º. [↑](#endnote-ref-15)
16. Número da lista ordenada de colocações. [↑](#endnote-ref-16)
17. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-17)
18. Data. [↑](#endnote-ref-18)